

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fundamento nos termos que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, bem como no art. 5º e 6º do Decreto 2.181/97 e art. 5º da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002; o Ministério Público do Estado do Ceará, através do **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CE/DECON**, neste ato representado pela Secretária Executiva, Promotora de Justiça Ann Celly Sampaio Cavalcante, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e a empresa organizadora do evento **FORTAL 2017, CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.407.036/0001-10, situada a Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 720 e 722, Bairro Aldeota – Fortaleza/CE CEP: 60.150-160, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo seus representantes legais, Sr. Pedro Coelho de Araújo Neto, CPF nº 371.401.595-72 e a Dra. Maria Théa Moreira Catunda Pinho, OAB nº 10.138/CE vêm celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta Preventivo pelos fundamentos de fato e de direito a seguir elencados:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, através dos seus Órgãos de Execução, promover, dentre outras atribuições, a proteção e a defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude coletiva, difusa ou individual homogênea;

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (art. 4º, inciso III, Lei nº 8.078/90);

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de consumo tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações jurídicas de consumo;

CONSIDERANDO que o consumidor, via de regra, mostra-se hipossuficiente face ao fornecedor de produtos e serviços, o que termina por acentuar a sua vulnerabilidade enquanto inserido no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que a responsabilidade do fornecedor em relação ao consumidor é de caráter objetivo, excetuadas, contudo, as regras do artigo 14, § 3º da Lei 8.078/1990;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor impõe aos fornecedores de serviços a obrigação de prestar um serviço adequado e de qualidade, nos moldes do art. 20, do referido código;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 8.078/90 dispõe que os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas componentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida pelas empresas organizadoras de eventos de massa representa grave risco à incolumidade física do público como um todo, isto porque não há garantia real de que o local é apto a desempenhar a atividade por elas pretendida, justificando, assim, a necessidade de ser realizada vistoria técnica para que, somente posteriormente, seja o pedido do particular submetido à análise de aprovação do evento;

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

CONSIDERANDO o grande volume de eventos na capital cearense e a obrigação do DECON de fiscalizar os estabelecimentos, mormente de forma preventiva;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê que é prática abusiva do fornecedor não seguir as normas expedidas pelos órgãos competentes em relação à oferta de produtos e à prestação de serviços, nos termos do **art. 39, inciso VIII**;

CONSIDERANDO a obrigação da empresa de, antes de pôr seu produto no mercado à disposição dos consumidores ou efetuar prestação de serviço, deve estar de acordo com as normas e os elementos de segurança expedidos por órgãos oficiais, regulamentadores de sua atividade, **para não acarretar risco à saúde e à segurança dos consumidores (art. 8º do CDC)**;

CONSIDERANDO que evento em massa é a atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social e política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, que exigem atuação coordenada dos Órgãos públicos de gestão Nacional, Estadual e Municipal, diante da vulnerabilidade dos consumidores e dos riscos à saúde e à segurança dos que ali circulam **(conceito extraído do portal ANVISA <http://portal.anvisa.gov.br>)**;

CONSIDERANDO que a organizadora do evento deve apresentar os produtos vendidos na ocasião da realização do evento antecipadamente aos consumidores de forma clara e precisa, inclusive com os seus respectivos preços, como determina o art. 31 do CDC;

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

CONSIDERANDO que a ausência dos documentos que autorizam o início da atividade comercial resulta em insegurança quanto à qualidade e aos riscos que o serviço possa apresentar e que por isso é necessário que as empresas apenas passem a atuar no mercado após a concessão dos documentos inerentes ao serviço que certifiquem a atenção do fornecedor às normas e disposições vigentes;

CONSIDERANDO que toda empresa que trabalha na organização de eventos deve, obrigatoriamente, conter os seguintes documentos básicos:

- Alvará de Funcionamento;
- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Laudo do Meio Ambiente;
- Alvará do Juiz da Infância e Juventude – se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados;
- Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
- Atestado da Vigilância Sanitária;
- Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
- Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar e Departamento de Trânsito do local;
- Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.

CONSIDERANDO que a obrigação da organizadora do evento em massa de prestar um serviço de qualidade também foi estendida aos órgãos públicos, nos moldes do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a responsabilidade solidária entre os causadores do dano, quando houver pluralidade de co-participantes no mesmo e único fato gerador do dano e também quando houver concurso de fatos de várias pessoas;

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.556/2004 dispõe acerca de segurança contra incêndios com objetivo de proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, bem como dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

CONSIDERANDO que todo estabelecimento comercial, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, cinemas, teatros, eventos em massa, shoppings e casas de show ou similares, precisa ter o certificado de conformidade de segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013 define, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa, competindo ao agente público da vigilância sanitária fiscalizar os eventos de massa;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução- RDC nº 33/2014- ANVISA**, a qual estabelece responsabilidades para a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa, bem como a **Portaria nº 284/2014 da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza**, na qual dispõe sobre boas práticas de funcionamento dos eventos de massa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artísticos culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

CONSIDERANDO que o art. 12 do Decreto Lei nº 8.537/2012 estabelece que as organizadoras de eventos de massa devem apresentar relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, após o encerramento de sua comercialização, devendo o referido relatório ser mantido, pelo prazo de 30 (trinta dias), contados da data da realização do evento, em sítio eletrônico ou meio físico;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral e, portanto, deve a empresa fazer a discriminação do valor do ingresso para a concessão do referido benefício e do serviço adicional;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.302, de 17.05.1994, institui a cobrança de meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer no Estado do Ceará, mais especificamente nos termos do art. 1º que assegura o abatimento de 50% do valor do ingresso;

CONSIDERANDO o manifesto interesse da pessoa jurídica envolvida na promoção do evento FORTAL 2017, a ser realizado nos dias 20 a 23 de julho de 2017, na Cidade Fortal, situado na Cidade de Fortaleza/CE, na aplicação e fiel observância das normas de caráter consumerista vigentes em nosso ordenamento jurídico, quanto à apreciação do serviço respectivo;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de adoção de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser celebrado em caráter meramente preventivo (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), na forma de justiça consensual aplicada para solução de conflitos existentes (ou atuais) e/ou iminentes (ou vindouros);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, tem o poder de tomar ajustamento de conduta extrajudicial, bem como a intenção da pessoa jurídica **CARNILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, ora

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

compromissária, de pré-ajustar sua conduta com fulcro nos fundamentos jurídicos já antes elencados;

As partes RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajuste de Conduta - TAC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS

CLÁUSULA 1ª. Todos os ingressos, em cada lote e categoria, serão vendidos nas modalidades inteira e meia, conforme os valores previstos no anexo I deste TAC.

§ 1º. Haverá local específico para os consumidores cadeirantes e portadores de necessidades especiais pré-definido pelos órgãos municipais, atendendo a determinações dos órgãos de licenciamento do evento. Será obrigatória a permanência desses consumidores nos locais pré-definidos por questões de segurança e acesso apropriado, conforme determinam as normas em vigor.

§ 2º. A venda de ingressos para cadeirantes e portadores de necessidades especiais deverá ser feita através dos pontos de vendas físicas ou pelo site.

§ 3º. Serão colocados à venda 35.000 (trinta e cinco mil) ingressos para o público em geral, não computados dentre esses ingressos aqueles disponibilizados para (i) os patrocinadores do evento, indivíduos e/ou empresas com as quais o promotor do evento mantém relações comerciais, (ii) autoridades locais que comparecerão ao evento; (iii) agências de viagens encarregadas pelos promotores do evento de desenvolver e promover o evento e o turismo local; ou (iv) locais da Cidade Fortal que eventualmente não sejam colocados à disposição do evento.

Seção I – Dos Locais de Venda

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA 2ª. A COMPROMISSÁRIA comercializará os ingressos exclusivamente por meio do ponto de venda fixo nos Shoppings da cidade de Fortaleza, bem como no sítio eletrônico www.efolia.com.br. Ademais, serão disponibilizados, na bilheteria oficial, localizada na Cidade Fortal, nos dias do evento.

Parágrafo Único. A comercialização dos abadás iniciou-se no dia 23 de novembro de 2016 e os demais, Camarote Mucuripe e Pipoca, iniciou-se no dia 22 de maio 2017, às 10hs.

Seção II – Dos Ingressos de Meia Entrada

CLÁUSULA 3ª. A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de realizar a venda de ingressos para o evento de acordo com legislação vigente sobre meia entrada, concedendo o benefício, em especial, para o seguinte público:

I – estudantes regularmente matriculados nas redes pública e particular de ensino, conforme Lei do Estado do Ceará nº 12.302/1994 e Lei Orgânica do Município de Fortaleza, assim como Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015;

II – idosos (com idade igual ou superior a 60 anos), conforme Lei Federal nº 10.741/2003 e Lei do Município de Fortaleza nº 9.226/2007; e

III – doadores regulares de sangue (aqueles registrados como regulares no Hemocentro e nos Bancos de Sangue dos Hospitais do Estado), conforme Lei do Estado do Ceará nº 13.249/2002.

§1º. A comercialização dos ingressos na modalidade de meia entrada dependerá da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I – para estudantes: Carteira de Identificação Estudantil fornecida pelas entidades representativas

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

dos estudantes ou pela Secretaria de Educação do Município local;

II – idosos: documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 60 anos; e

III – doadores regulares de sangue: documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) comprovando a regularidade das doações;

§ 2º Os documentos elencados acima, que comprovam o direito à meia entrada, deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso (no caso de compra realizada nos postos físicos de venda), no ato da retirada dos ingressos e na bilheteria do evento.

§ 3º A falta de apresentação da documentação comprobatória do direito à meia entrada impedirá o acesso ao evento, cabendo ao titular do ingresso direito a reembolso do valor pago.

§ 4º A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar Relatório da venda de ingressos, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do evento, com a indicação dos que foram vendidos como meia-entrada, dos lotes e das categorias de ingresso.

§ 5º A COMPROMISSÁRIA afirma que não realizou a venda de meia entrada para os abadá, conforme verifica-se no Anexo I do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA

CLÁUSULA 4ª. O evento em questão é considerado como espetáculo musical para fins legais, de modo que compete à **COMPROMISSÁRIA** divulgar os limites de idade estabelecidos pela Justiça da Infância e Juventude para o acesso ao evento, mormente porque haverá situações em que o consumidor necessitará de acompanhante (pagante).

Parágrafo único. No caso de entrada de menores de 18 anos desacompanhados do responsável,

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

deverá apresentar o Alvará do Juiz da Infância e Juventude, no prazo de 20 dias, a contar da assinatura deste Termo de Conduta.

CAPÍTULO III – DA RETIRADA DE INGRESSOS

CLÁUSULA 5ª. A retirada dos ingressos será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de Julho, no Centro de Eventos do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Caso o consumidor que efetuou a compra não possa comparecer para retirar seus ingressos, um terceiro, munido de procuração poderá fazê-lo.

CAPÍTULO IV – DA DESISTÊNCIA DE COMPRA DE INGRESSOS

CLÁUSULA 6ª. Garante-se aos consumidores que adquirirem ingressos pela *internet* (através do site oficial do evento) o direito à desistência da compra no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do momento da realização da compra, desde que o consumidor demonstre que não adentrou no Fortal 2017.

Parágrafo único. O direito de desistência deverá ser exercido através de contato com a **CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, através do número telefônico (85) 3261-4050.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

CLÁUSULA 7ª. Caso o evento seja cancelado, por qualquer motivo, todos os consumidores serão ressarcidos quanto aos valores pagos pelos ingressos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

§ 1º As informações sobre o cancelamento do evento e sobre a política de devolução dos valores pagos deverão ser publicadas na imprensa nacional e local, sem prejuízo dos meios disponíveis na *internet*.

§ 2º A devolução dos valores dos ingressos, em caso de cancelamento do evento, incluirá a correção monetária calculada através do índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento até o efetivo recebimento dos valores pelo consumidor.

CAPÍTULO VI – DO DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 8ª. A COMPROMISSÁRIA informará aos adquirentes dos ingressos acerca da possibilidade de terem as suas imagens captadas pelas câmeras que realizarão a transmissão do evento.

CAPÍTULO VII – DO ACESSO E DO PORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seção I – Dos Objetos Proibidos no Local do Evento

CLÁUSULA 9ª. A COMPROMISSÁRIA informará aos compradores de ingressos acerca da vedação de acesso ao local do evento por pessoas portando:

I - arma de fogo e arma branca;

II - itens pontiagudos, cortantes, explosivos, fogos de artifício e de estampido ou de qualquer forma perigosos para a segurança e bem-estar do público;

III - alimentos e bebidas destinados ao comércio, e não ao uso próprio, e/ou que representem riscos à segurança e ao bem-estar do público.

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Parágrafo único. A Compromissária permitirá a entrada de consumidores portando alimentos nos casos em que comprovar que não podem ingerir os produtos que serão vendidos no evento Fortal 2017, em decorrência de problemas de saúde, devendo a comprovação se dar através de documento médico que ateste sua condição.

Seção II - Da Segurança do Público

CLÁUSULA 10. A segurança interna do evento será de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** e de seus parceiros, cabendo a responsabilidade pela segurança externa (área externa da Cidade Fortal) às autoridades públicas.

Parágrafo único. Compete à **COMPROMISSÁRIA** a comunicação prévia à Polícia Militar de Ceará para a organização da segurança externa do evento, devendo apresentá-la a este Órgão no prazo de 10 dias, a contar da assinatura deste título.

CAPÍTULO VIII – DOS DOCUMENTOS INERENTES À REALIZAÇÃO DO EVENTO

CLÁUSULA 11. A empresa **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar, até o dia 20 de julho de 2017, as seguintes informações:

I – Plano de estrutura do evento:

- a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
- b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
- c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
- d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
- e) localização da prontidão de socorro.

II – Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

III – A relação dos fornecedores, com a devida qualificação, que prestarão serviço no evento;

IV – Licença e documentos para realização **DO EVENTO**:

- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
- b) Laudo do Meio Ambiente;
- c) Laudo de Licença Sanitária (CEVISA);
- d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
- f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
- g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
- h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;

V – Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA 12. O COMPROMITENTE realizará a publicidade das obrigações assumidas neste TAC através da mídia local, bem como por meio dos endereços eletrônicos do Ministério Público (<http://www.mpce.mp.br/>) e do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE (<http://www.mpce.mp.br/decon/>).

CLÁUSULA 13. A COMPROMISSÁRIA realizará a devida publicidade das obrigações assumidas neste TAC por meio do endereço eletrônico oficial do www.fortal.com.br

CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA 14. Fica, desde já, designado que caberá ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-CE ou qualquer Unidade Ministerial que atua na defesa do consumidor, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Cédula de Vigilância Sanitária – CEVISA, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza – SEUMA e as Secretarias Executivas das Regionais de Fortaleza, a fiscalização do evento Fortal 2017, nos limites legais, devendo qualquer violação ser comunicada aos citados órgãos, que adotarão as providências que se fizerem necessárias;

CAPÍTULO XI – DA MULTA

Seção I – Da Multa Por Descumprimento do TAC

CLÁUSULA 15. O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa individual para cada cláusula constate neste TAC, correspondente **3.000 (três mil) UFIRCE**, a partir desta data, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas e sujeita o **Compromissário** ao pagamento das multas respectivas, que reverterão para o Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Ceará, criado pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo;

§ 1º A comprovação do pagamento da multa pela COMPROMISSÁRIA será efetivada através da juntada ao procedimento referente a este TAC do comprovante ORIGINAL, a ser apresentado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON (PROCON-CE), no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada para seus representantes;

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

§ 2º A multa prevista no caput da Cláusula 15 do presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo de Defesa acima citado.

Seção II – Da Multa Compensatória

CLÁUSULA 16. Tendo em vista que a **COMPROMISSÁRIA** não efetuou a venda de meia entrada para os abadá, conforme a Cláusula 3º, § 5º, esta deverá pagar uma **MULTA COMPENSATÓRIA**, a título de indenização, no valor de **3.000 (três mil) UFIRCE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente TAC, devendo a **COMPROMISSÁRIA** apresentar o comprovante original do seu pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do seu vencimento.

Parágrafo Único. A multa compensatória será revertida para o Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Ceará, criado pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo;

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Dos Fatos Supervenientes

CLÁUSULA 17. O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, promoverá a retificação ou complementação do presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Parágrafo Único. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as demais obrigações ora assumidas;

Seção II – Dos Efeitos

CLÁUSULA 18. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, e não inibirá, nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares;

Parágrafo Único. As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam os COMPROMISSÁRIOS, bem como seus eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo;

Seção III – Das Reclamações Individuais

CLÁUSULA 19. A empresa organizadora do Fortal se prontifica a solucionar qualquer demanda individual relacionada ao evento, trazida até o DECON, através do tel. (85) 3261.40.50 e/ou 9 9938.0707.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA, em caso de reclamações ocorridas durante a realização do evento, compromete-se a orientar os consumidores a se dirigirem ao Posto

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Avançado do DECON/CE, localizado no Aeroporto Internacional Pinto Martins, tendo em vista o caráter ininterrupto do atendimento.

Seção IV – Do Foro

CLÁUSULA 20. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

Fortaleza, 18 de julho de 2017.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Secretaria-Executiva

Pedro Coelho de Araújo Neto
CPF nº 371.401.595-72

Maria Théa Moreira Catunda Pinnho
OAB/CE nº 10.138

Testemunhas:

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

ANEXO I

RELAÇÃO DE INGRESSOS E SETORES POSTOS A VENDA PARA O FORTAL 2017

SETOR CAMAROTE MUCURIBE (INFORMAR PREÇO POR LOTE)

04 Dias

Meia R\$ 1.050,00 (R\$ 350,00 ingresso /R\$ 700,00 Bebidas + Buffet)

Inteira R\$ 1.400,00 (R\$ 700,00 Ingresso/R\$ 700,00 Bebidas + Buffet)

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Qui + Sex

Meia R\$ 555,00(R\$ 185,00 ingresso /R\$ 370,00 Bebidas + Buffet)

Inteira R\$ 740,00 (R\$ 370,00 Ingresso/R\$ 370,00 Bebidas + Buffet)

Qui + Sáb

Meia R\$ 570,00(R\$ 190,00 ingresso /R\$ 380,00 Bebidas + Buffet)

Inteira R\$ 760,00 (R\$ 380,00 Ingresso/R\$ 380,00 Bebidas + Buffet)

Sex + Sáb

Meia R\$ 630,00 (R\$ 210,00 ingresso /R\$ 420,00 Bebidas + Buffet)

Inteira R\$ 840,00 (R\$ 420,00 Ingresso/R\$ 420,00 Bebidas + Buffet)

Sex + Dom

Meia R\$ 555,00(R\$ 185,00 ingresso /R\$ 370,00 Bebidas + Buffet)

Inteira R\$ 740,00 (R\$ 370,00 Ingresso/R\$ 370,00 Bebidas + Buffet)

Sáb + Dom

Meia R\$ 565,00(R\$ 195,00 ingresso /R\$ 370,00 Bebidas + Buffet)

Inteira R\$ 740,00 (R\$ 370,00 Ingresso/R\$ 370,00 Bebidas + Buffet)

Individual Quinta

Meia R\$ 300,00 (R\$ 100,00 ingresso /R\$ 200,00 Bebidas + Buffet)

Inteira R\$ 400,00 (R\$ 200,00 Ingresso/R\$ 200,00 Bebidas + Buffet)

Individual Sexta

Meia R\$ 375,00 (R\$ 125,00 ingresso /R\$ 250,00 Bebidas + Buffet)

Inteira R\$ 500,00 (R\$ 250,00 Ingresso/R\$ 250,00 Bebidas + Buffet)

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Individual Sábado

Meia R\$ 390,00 (R\$ 130,00 ingresso /R\$ 260,00 Bebidas + Buffet)

Inteira R\$ 520,00 (R\$ 260,00 Ingresso/R\$ 260,00 Bebidas + Buffet)

Individual Domingo

Meia R\$ 300,00 (R\$ 100,00 ingresso /R\$ 200,00 Bebidas + Buffet)

Inteira R\$ 400,00 (R\$ 200,00 Ingresso/R\$ 200,00 Bebidas + Buffet)

SETOR PISTA (INFORMAR PREÇO POR LOTE)

INDIVIDUAL MEIA QUINTA FEIRA – R\$ 10,00

INDIVIDUAL INTEIRA QUINTA FEIRA – R\$ 20,00

INDIVIDUAL MEIA SEXTA FEIRA – R\$ 10,00

INDIVIDUAL INTEIRA SEXTA FEIRA – R\$ 20,00

INDIVIDUAL MEIA SÁBADO – R\$ 10,00

INDIVIDUAL INTEIRA SÁBADO – R\$ 20,00

INDIVIDUAL MEIA DOMINGO – R\$ 10,00

INDIVIDUAL INTEIRA DOMINGO – R\$ 20,00

ABADÁS (INFORMAR PREÇO POR LOTE, DESTACANDO INTEIRA E MEIA)

***QUINTA FEIRA**

VUMBORA – R\$ 350,00

BAGUNÇA – R\$ 170,00

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

PIRRAÇA – R\$ 200,00

***SEXTA FEIRA**

SIRIGUELLA – R\$ 340,00

EH LOCO – R\$ 200,00

LARGADINHO – R\$ 240,00

***SÁBADO**

SIRIGUELLA – R\$ 360,00

ME ABRAÇA – R\$ 220,00

EH LOCO – R\$ 210,00

***DOMINGO**

SIRIGUELLA – R\$ 240,00

CORUJA – R\$ 285,00

VAI SAFADÃO – R\$ 260,00

Obs.¹: Todos os blocos (abadás) começaram suas vendas em Novembro de 2016. Com isso, como foi vendido somente na modalidade inteira e tendo em vista a impossibilidade de retornar ao status quo ante, a COMPROMISSÁRIA deverá pagar a MULTA COMPENSATÓRIA prevista na CLÁUSULA 16 do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Obs.²: Os setores Camarote Mucuripe e Pipoca tiveram suas vendas começadas em maio de 2017, portanto, até o presente momento, ainda há ingressos de meia entrada.